



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100064301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **27/08/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/hpm-tbhb-fkw>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYANA ALENCAR RAMALHO - **CNPJ/CPF:** 030.967.613-45

Endereço: Rua Ouro Branco - 90 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-135



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98642-6592

E-mail: dayanaalencar004@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora, inscrita sob o número 0398221-1, informa que residia em imóvel alugado, do qual se retirou em 05 de maio de 2025. No dia seguinte, 06 de maio de 2025, compareceu à unidade da CAGECE para solicitar o corte do fornecimento de água, além de quitar todos os débitos existentes até aquela data, com o intuito de encerrar a sua responsabilidade sobre a referida unidade consumidora.

Conforme confirmado pela própria concessionária, o corte no fornecimento foi devidamente realizado em 09 de maio de 2025, atendendo à solicitação da consumidora.

Entretanto, em 16 de maio de 2025, uma equipe da CAGECE retornou ao local e constatou a existência de uma ligação clandestina de água, o que resultou na aplicação de uma multa em nome da consumidora.

A referida penalidade só foi de conhecimento da consumidora posteriormente, quando, ao retornar à CAGECE para tratar de outro assunto, foi surpreendida pela existência de um débito em seu nome, relacionado à ligação irregular. A consumidora declara ter recebido a informação com surpresa e indignação, pois já havia solicitado formalmente o desligamento do serviço e quitado todos os valores pendentes, não possuindo mais qualquer vínculo com o imóvel à época da visita da equipe da Cagece.

Alega ainda que tal multa poderá lhe causar prejuízos futuros, especialmente no que se refere à manutenção de seu nome em cadastros de crédito e no relacionamento com a concessionária. Dessa forma buscou o Procon para uma intermediação.

Pedido:

Cancelamento da multa aplicada injustamente em seu nome;

Retirada imediata do débito indevido vinculado ao seu CPF.

Maracanaú/CE, 22 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____